

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1 – O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc (GERENCIADOR)**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, neste ato representado, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e **PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (FORNECEDOR)**, CNPJ: 05.870.588/0001-58, estabelecida na Rua C-200, nº 246, Quadra 482, Lote 04, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-170, Telefone: (62) 3414-0314, E-mail: financeiro2@pactosolucoes.com.br, neste ato representada por seu titular, o Sr. Leonardo Moreira Borges, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3911941, expedida pela DGPC-GO, CPF nº. 906.344.971-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 024/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando as partes às condições adiante registradas, que mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 – Constitui objeto da presente ATA o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO PARA ACADEMIA, ENVOLVENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SOFTWARE (SISTEMA) E APLICATIVO MOBILE (APP) QUE POSSIBILITE O GERENCIAMENTO DAS ACADEMIAS SESC PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 024/2023, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

**2.2 – Sendo Registro de Preços o GERENCIADOR não se obriga a adquirir o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, podendo realizar contratação com terceiros, sempre que se mostre mais vantajosa para a entidade.**

**2.3 – O quantitativo total, constante na CLÁUSULA QUARTA desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é estimado e representa as previsões do GERENCIADOR durante o prazo de 12 (doze) meses.**

**2.4 – O FORNECEDOR deverá permanecer em condições de fornecer os serviços dentro dos prazos definidos pelo GERENCIADOR, durante o período de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não cabendo ao FORNECEDOR nenhum adicional além do que foi previsto inicialmente.**

**2.5 – A qualquer tempo, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR para promover as negociações necessárias, até que se defina o novo valor, conforme o entendimento da legislação vigente.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1 – A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, conforme o artigo 34 da Resolução Sesc Nº 1.252/2012.**

**3.1.1 – A presente ATA poderá ser prorrogada, além do prazo estipulado no subitem acima, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.**

**3.1.2 – No caso de prorrogação, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da presente ATA, inclusive quantitativos.**

**3.2 – Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação do GERENCIADOR no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

**4.1 – Pelo fornecimento, implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, para a prestação dos serviços, o GERENCIADOR pagará ao FORNECEDOR a importância, conforme a proposta comercial do FORNECEDOR, nas especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:**

<b>LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PARA ACADEMIA, ENVOLVENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SOFTWARE (SISTEMA) E APLICATIVO MOBILE (APP) QUE POSSIBILITE O GERENCIAMENTO DAS ACADEMIAS SESC PERNAMBUCO.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE PARA PRECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Serviço de Implantação e treinamento para 1 (uma)	UNIDADE	11	1.550,00	17.050,00

<b>LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PARA ACADEMIA, ENVOLVENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SOFTWARE (SISTEMA) E APLICATIVO MOBILE (APP) QUE POSSIBILITE O GERENCIAMENTO DAS ACADEMIAS SESC PERNAMBUCO.</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE PARA PRECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
	academia.				
02	Serviço de hospedagem, licenciamento manutenção e suporte mensal por academia para até 11 academias. 12 meses por academia.	MÊS	132	2.027,00	267.564,00
03	Serviço de banco de horas para customizações e integrações bem como para novos desenvolvimentos de novas funcionalidades ao longo do período de 12 (doze) meses.	HORAS	500	198,10	99.050,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 383.664,00 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)</b>					

**4.2 – É permitido que outros licitantes habilitados venham a praticar o menor preço registrado, chamados na ordem de classificação, desde que assinem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.2.1 – Não houve licitante que aderiu ao menor preço registrado.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**5.1 –** A qualquer tempo, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR para promover as negociações necessárias, até que se defina o novo valor, conforme entendimento da legislação vigente.

**5.1.1 –** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido e o GERENCIADOR convocará as demais empresas classificadas, visando igual oportunidade de negociação.

**5.2 –** Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o FORNECEDOR não puder arcar com seu compromisso, o GERENCIADOR poderá, após comprovação do fato, liberar o FORNECEDOR sem a aplicação das penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e convocar as demais empresas classificadas, pela ordem, visando igual oportunidade de negociação.

**5.3** – Não havendo êxito nas negociações, o GERENCIADOR deverá proceder ao cancelamento desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4** – Fica vedado o fornecimento dos produtos/serviços a preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do GERENCIADOR, devendo necessariamente os preços registrados serem alvo de permanente vigilância pelo fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, REGIME DE CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – O FORNECEDOR se compromete a fornecer os serviços constantes na CLÁUSULA QUARTA desta ATA, pelos preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante o período de sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período.

### **6.2 – ESPECIFICAÇÃO/REQUISITOS E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**6.2.1** – A plataforma pretendida neste processo deverá atender às especificações técnica/requisitos, conforme detalhamento indicado abaixo:

**6.2.2** – Requisitos da área de Tecnologia Digital (TI) do Sesc em Pernambuco:

- a) Integração com atual sistema do Sesc/PE para busca do cadastro do cliente e controle de inscrição e evasão;
- b) O sistema deverá possibilitar ou prover integração com os serviços de gerenciamento de usuários já utilizados pelo GERENCIADOR (Microsoft Active Directory 2003 ou WS de autenticação interno ou Microsoft Azure);
- c) Replicar o código de barras e/ou qrcode do cartão cliente Sesc no app para acesso;
- d) Personalização do app mobile com a Logo do Sesc;
- e) Impressão de treino em impressora térmica Bematech 4200;
- f) Sistema da modalidade Software como Serviço (SaaS) com disponibilidade de 98%;
- g) Atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD com criptografia dos dados e protocolo SSL; log de acessos a dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018);
- h) Sistema com interface Web e mobile com interface em Português (BR);
- i) O sistema deverá possuir, para todas as suas funcionalidades web, interface compatível com no mínimo os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer versões 9, 10, 11; Firefox; Chrome;
- j) A empresa ganhadora terá que disponibilizar um canal para suporte das 8h às 18h, atendimento de segunda a sexta-feira, por telefone e e-mail e atender aos níveis de serviços (SLA) abaixo elencados:

- I) Parada total do sistema: até 4 horas;
- II) Parada parcial do sistema: até 8 horas;
- III) Erro ou informação incorreta no Sistema: até 16 horas;

k) Em curso de encerramento da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR deverá disponibilizar todos os dados obtidos durante a utilização do sistema pelo GERENCIADOR;

### 6.2.3 – Detalhamento dos requisitos funcionais da ferramenta de Software:

#### a) SOFTWARE - Gestão de alunos / turmas

- Cadastro de Aluno com no mínimo as informações de data de nascimento, sexo, nome, endereço, e-mail, telefone, CPF, modalidade, horário, serviço, valor, plano, professores, aparelhos, foto e cadastro de biometria;
- Cadastro de Professores com no mínimo as informações de nome, unidade, telefones unidade, e-mail, nº do CREF, foto e cadastro de biometria;
- Gestão de grupo de risco: apontamento de clientes com potencial para evasão (baixa frequência, contrato a vencer e outros);
- Criação/Importação de turmas com horários e capacidade máxima, com integração com o sistema do Sesc/PE;
- Inscrição de clientes, segmentada em 06 categorias: trabalhador do comércio / dependente / usuário / empresário associado / conveniado;
- Cartão do Empresário, com filtro por período;
- Integração com atual sistema do Sesc/PE para busca do cadastro do cliente e controle de inscrição e evasão;
- Gerenciamento de taxa de ocupação por turma e modalidade;
- Gerenciamento de taxa de evasão por turma e modalidade;
- Geração de relatórios com filtro por período de produção de inscritos, turmas, frequência, evasões;
- Informativo no dashboard de aniversariantes diário/semanal por Unidade;
- Deve permitir captura de foto dos alunos via webcam;
- Deve permitir o bloqueio de cadastros em duplicidade, verificando pelo nome e data de nascimento (informando o usuário), e barrando CPF's iguais do aluno;
- Permitir o cadastro de modalidades e a seleção de modalidades que aluno vai praticar no pacote academia. Exemplo: musculação, ginástica mix, bike indoor;
- Permitir integração com catracas da marca Henry com leitor biométrico – Lumen Advance.

#### b) SOFTWARE - Gestão de treinos

- Cadastro de Aparelhos a serem utilizados nas academias;
- Cadastro de programas de treino do cliente;
- Banco de dados de exercícios com opção de vídeo/gif ilustrativo da execução, com possibilidade de personalização (inserção de novos exercícios; personalização de vídeo / gifs ilustrativos dos exercícios já presentes e adicionados);
- Possibilidade de criação de diferentes treinos pré-estabelecidos (Iniciante /



Intermediário / Avançado);

- Possibilidade de Treino em circuito, Bi-set, Tri-set;
- Relatório de treinos vencidos ou a vencer;
- Relatório de alunos sem treinos;
- Relatório de quantidade de treinos por professor.

### **c) SOFTWARE – Avaliação física**

- Sistema de avaliação física com protocolos incluídos – (Anamnese / espaço para inserção de dados de peso / altura / diferentes dobras cutâneas / perimetria / flexibilidade);
- Anamnese: Ficha de anamnese configurável e que pode ser alterada em função da modalidade que o aluno vai praticar;
- Composição Corporal: Peso / Altura / Protocolos de dobras (Pollock 3 dobras, Pollock 7 dobras, Guedes, Faulkner 4 dobras, weltman para obesos, pollock adolescentes), Perimetria (Pescoço, Torax, Braço relaxado direito e esquerdo, braço contraído direito e esquerdo, antebraço direito e esquerdo, punho direito e esquerdo, cintura, abdomen, quadril, coxa média direita e esquerda, coxa proximal direita e esquerda, panturrilha direita e esquerda), Diâmetros Ósseos;
- Avaliação Postural: com vista frontal, lateral e dorsal (Com possibilidade de inserção de imagens);
- Teste de flexibilidade: Banco de wells;
- Teste de Resistência Muscular Localizada: abdominal e de membros superiores;
- Teste cardiorespiratório submáximo: Cicloergômetro de Astrand, Caminhada/Corrida de 12 minutos;
- Possibilidade de anexação (upload) de documentos como relatórios de avaliação física / anamnese / entre outros (gerado por software externo) em formato pdf;
- Possibilidade de emissão de relatório de toda a avaliação em pdf.

### **d) SOFTWARE - CRM - Gestão de relacionamento com o cliente**

- Funcionalidades de interação social entre Sesc / cliente via APP; sendo possível compartilhar conteúdos através para o *feed* de notícias /informações do aplicativo móvel;
- Disparo programado de SMS, e-mail marketing e notificações via APP;
- Deve permitir a opção de bloqueio das matrículas e rematrículas de alunos com pendências de documentos ou financeiras;
- Gestão de faturamentos (Receita, despesa e Inadimplência).

### **e) SOFTWARE - APLICATIVO MOBILE PARA OS USUÁRIOS (APP)**

- Aplicativo do aluno com possibilidade de agendamento de aulas (check-in);
- O aplicativo terá que conter Qr-code ou código de barras integrado com os sistemas do Sesc/PE para que o cliente possa utilizá-lo nas catracas para acesso a academia;
- Possibilidade de recebimento de comunicados / avisos / conteúdos através de um *feed* de notícias no aplicativo móvel do usuário;

- Treinos disponíveis com os exercícios prescritos com possibilidade de interação com a atividade (marcar o exercício realizado / anotação da carga realizada);
- Possibilidade de o aluno gerenciar sua evolução de treino (cargas/peso);
- Visualização dos resultados da avaliação física;
- Receber notificação.

**6.2.4** – O FORNECEDOR deverá fornecer plano anual 12 (doze) meses com contratação renovável por igual período.

**6.2.5** – Demanda-se plano de implementação para atender 11 (onze) unidades de academia Sesc-PE com todos os alunos.

**6.2.6** – O FORNECEDOR será a responsável pelo treinamento da equipe de gestores das academias Sesc para a utilização do software e aplicativo móvel.

**6.2.7** – A capacitação para utilização do sistema poderá ser realizada remotamente.

### **6.3 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**6.3.1** – Os Serviços contratados deverão ser entregue **até 90 (noventa) dias** após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).

**6.3.2** – O Serviço de implantação e treinamento deverá ser entregue em **até 90 dias após emissão de Pedido ao Fornecedor devendo o FORNECEDOR faturar apenas GO-LIVE do sistema e assinatura de TERMO DE ACEITE por parte do GERENCIADOR.**

**6.3.3** – A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, ao FORNECEDOR, das sanções estabelecidas nesta Ata ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor – PAF), no que couber.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**7.1** – O FORNECEDOR deverá prestar serviços de suporte técnico local e/ou remoto do produto fornecido pelo FORNECEDOR e efetuar a evolução dos produtos por um período de 12 (doze) meses renováveis por até 120 (cento e vinte) meses.

**7.2** – Este serviço destina-se à prestação de suporte ao uso e à resolução de ocorrências relacionadas ao funcionamento inadequado ou inesperado do produto fornecido, de acordo com suas especificações técnicas.

**7.3** – O suporte técnico remoto poderá ser solicitado por meio de abertura de chamados, acesso a portais Web de suporte do FORNECEDOR, correio eletrônico e ligações telefônicas.

**7.4** – O serviço de suporte técnico remoto deverá estar disponível durante toda a

vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, de 12 (doze) meses, durante o horário comercial.

**7.5** – O FORNECEDOR deverá apresentar relatório mensal com as ocorrências do período.

**7.6** – O conteúdo e forma do relatório serão definidos entre o GERENCIADOR e o FORNECEDOR.

**7.7** – O FORNECEDOR será a responsável pelos serviços de implantação, manutenção e garantia de pleno funcionamento da plataforma garantindo pelo menos 99,95% de SLA.

**7.8** – O processo de prestação de garantia dos serviços de customização deverá se dar pelo mesmo canal de suporte/manutenção do produto base instalado.

**7.9** – Executar o objeto previsto na Cláusula Segunda de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e proposta comercial.

**7.10** – O FORNECEDOR deverá observar as normas de segurança vigentes nas dependências do GERENCIADOR, notadamente quanto à identificação, acesso físico e virtual, trânsito e permanência em suas dependências, devendo para tanto, estar portando "crachá" de identificação.

**7.11** – O FORNECEDOR deverá apresentar um plano de implantação (perfis envolvidos, equipamentos e cronograma) para cada execução.

**7.12** – O Treinamento aos gestores e usuários chave do sistema definidos pelo GERENCIADOR deverá ocorrer antes da implantação, sendo realizado no modelo presencial, ou seja, no Estado do Pernambuco e/ou virtual.

**7.13** – O treinamento deverá contemplar capacitação para parametrização e implantação de todos os módulos do Sistema.

**7.14** – Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15** – O FORNECEDOR não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem a prévia e expressa anuência do GERENCIADOR.

**7.16** – O GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**7.17** – O FORNECEDOR e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras



informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na Ata de Registro de Preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da Ata de Registro de Preços..

**7.18** – Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da área ou ao interesse do GERENCIADOR.

**7.19** – O FORNECEDOR responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do GERENCIADOR.

**7.20** – Manter o mais completo sigilo das informações constantes nos relatórios documentos, bem como das demais Informações que tiver acesso em razão do presente Ata de Registro de Preços.

**7.21** – O FORNECEDOR deverá fornecer Certificado de Conformidade, declarando que o sistema atende a todas as normas e especificações técnicas, correndo sob sua responsabilidade as não conformidades (erro ou omissão em código fonte) detectadas futuramente, inclusive ônus das correções necessárias, mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços durante o período de garantia estabelecida.

**7.22** – Em caso de não conformidade ou desvio, o FORNECEDOR deverá apresentar em até 48 horas um plano de ações corretivas para retomar a conformidade do produto elou serviço, apresentar plano para evitar reincidência da não conformidade, executar planos de ação corretiva e preventiva e, realizar novo procedimento de validação para o produto elou serviço retificado.

**7.23** – Todas as decisões e entendimentos firmados entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, metodologias utilizadas, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

**7.24** – O FORNECEDOR responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham ocorrer nas informações do GERENCIADOR, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

**7.25** – O FORNECEDOR será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados ao GERENCIADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo GERENCIADOR ou qualquer outro órgão fiscalizador.

**7.26** – Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da presente Ata de Registro de

Preços, correrão por conta do FORNECEDOR, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do GERENCIADOR.

**7.27** – A solução completa do sistema objeto desta contratação deverá ser no idioma: Português Brasil.

**7.28** – A prestação dos serviços de instalação ocorrerá de forma remota (via internet), por meio de acesso remoto nos ambientes computacionais do GERENCIADOR, e/ou ainda, através de orientações e acompanhamentos remotos às suas Equipes de TI.

**7.29** – Garantir suporte operacional aos técnicos de informática do GERENCIADOR em horário comercial (dias úteis de 09h às 18h), para resolução de problemas do sistema via ferramenta web e/ou telefone.

**7.30** – Todas as despesas com deslocamentos (passagens aéreas, ônibus, taxi e quilometragem), diária de hotéis e refeições, necessárias ao cumprimento do Treinamento serão por conta do FORNECEDOR.

**7.31** – O FORNECEDOR deverá realizar backup diário de todos os dados do sistema, devendo esta, ficar responsável pela guarda e possível restauração de base quando solicitado pelo GERENCIADOR.

**7.32** – Manter a qualidade e regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados.

**7.33** – O FORNECEDOR será responsável pelos danos causados diretamente ao GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**7.34** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na Legislação Social e Trabalhista em vigor, obrigando-se a dá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o GERENCIADOR.

**7.35** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da prestação do serviço.

**7.36** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**7.37** – O FORNECEDOR e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do

GERENCIADOR e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto deste contrato.

**7.38** – Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o GERENCIADOR, tendo em vista que o presente contrato de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, no entanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do GERENCIADOR.

**7.39** – **Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento do produto/serviço objeto deste contrato.**

**7.40** – **O FORNECEDOR deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o GERENCIADOR possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign.**

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

**8.1** – Promover os pagamentos dentro dos prazos constantes nesta Ata, desde que o FORNECEDOR mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o subitem 9.3 desta Ata.

**8.2** – Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR qualquer desvio de qualidade técnica ou de conteúdo ético dos serviços prestados, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

**8.3** – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, autorizando o acesso ao FORNECEDOR, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos serviços objeto desta Ata.

**8.4** – **Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços prestados pelo FORNECEDOR.**

**8.5** – **Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.**

**8.6** – **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de preços.**

**8.7** – Disponibilizar ao FORNECEDOR, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado.

**8.8** – Notificar o FORNECEDOR, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** – Em nenhuma hipótese o GERENCIADOR efetuará pagamento antecipado ao FORNECEDOR.

**9.2** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pelo FORNECEDOR, ou de depósito bancário na conta do FORNECEDOR, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens ou serviços na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal Fatura”, atestada pela fiscalização do GERENCIADOR, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no subitem 9.3 desta Ata de Registro de Preços.

**a)** O pagamento referente ao Serviço e Implantação e treinamento será realizado após a ativação do sistema **(GO-LIVE) e assinatura de TERMO DE ACEITE por parte do GERENCIADOR**, em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega das soluções, com apresentação e aceitação na nota fiscal, e só se iniciará após a homologação da implantação da Plataforma descrita.

**b)** O pagamento referente ao Serviço de Hospedagem, será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços, com apresentação e aceitação na nota fiscal pelo FORNECEDOR pelo gestor da Ata de Registro de Preços apontado pela Unidade de Tecnologia Digital (UTD).

**c)** O Serviço de banco de horas para customizações e integrações bem como para novos desenvolvimentos de novas funcionalidades serão pagos mediante apresentação prévia de proposta para execução de serviço de customização ou integração, aprovação por parte da Unidade de Tecnologia Digital e assinatura de termo de aceite da execução plena dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após a prestação dos serviços, com apresentação e aceitação na nota fiscal pelo FORNECEDOR pelo gestor da Ata de Registro de Preços apontado pela Unidade de Tecnologia Digital (UTD).

**9.2.1** – A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, e deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

**9.2.2** – Para depósito de que trata o subitem 9.2, os dados bancários do FORNECEDOR deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no

**Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.**

**9.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.**

**9.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.**

**9.3 – O FORNECEDOR deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.**

**9.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto/serviço apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR referente à parcela inadimplida.**

**9.5 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

**9.6 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo o FORNECEDOR comunicar por escrito a solução do problema.**

**9.6.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 9.2 acima, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o GERENCIADOR.**

**9.7 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do GERENCIADOR, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.**

**9.8 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.**

**9.9 – Em caso de incidência de tributos, o GERENCIADOR se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os**

**valores da nota fiscal, fatura ou recibo.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará o FORNECEDOR às penalidades abaixo mencionadas, a critério do GERENCIADOR, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desta Ata de Registro de Preços.

**a) Advertência por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento desta Ata de Registro de Preços;

**b) Multa de 15% (quinze por cento)**, sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido ao Fornecedor (PAF), quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do PAF ou documento equivalente;

**c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor dos serviços prestados, por item, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo GERENCIADOR em até 48 (quarenta e oito) horas, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação por ele feita;

**d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do GERENCIADOR.

**10.2** – As multas de que tratam o subitem 10.1 desta Ata, poderão ser descontadas dos pagamentos a que o FORNECEDOR fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do GERENCIADOR, a juízo da Administração, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação que vier a ser feita.

**10.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa ao FORNECEDOR, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA desta Ata.

**10.3.1** – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR, será aplicada a multa prevista no subitem 10.1 desta Ata, conforme o caso.

**10.4** – É facultado ao GERENCIADOR exigir ainda, do FORNECEDOR que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer



natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

**10.5** – A critério do GERENCIADOR, as sanções poderão ser cumulativas.

**10.6** – As penalidades de que tratam os termos desta Ata poderão ser relevadas pelo GERENCIADOR, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo ao FORNECEDOR a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

**10.7** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao GERENCIADOR o direito de cancelar unilateralmente esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta ATA, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o GERENCIADOR por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme disposições contidas no artigo 32 da Resolução SESC nº 1.252/2012.

**10.8** – O FORNECEDOR é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao GERENCIADOR o direito de cancelar unilateralmente a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor – PAF), sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta Ata, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o GERENCIADOR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.9** – Após a declaração do vencedor não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo GERENCIADOR, sendo que o inadimplemento desta cláusula implica nas penalidades estabelecidas para o inadimplemento total da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei nº. 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO**

## **DE PREÇOS**

**12.1** – O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições estipuladas nas cláusulas desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, configurando-se inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Justificadamente, não for mais de interesse do GERENCIADOR.

**12.2** – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, ocorrendo fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e que tenha sido formulada a solicitação com a antecedência de 30 (trinta) dias.

**12.2.1** – Será considerada como descumprimento total das obrigações a solicitação de cancelamento que não atender aos pré-requisitos do subitem 12.2 acima.

**12.3** – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

**13.1** – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas por e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação da presente Ata de Registro de Preços ou de Carta com Aviso de Recebimento (AR), ou entregues diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), caso seja possível.

**13.2** – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do GERENCIADOR, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

**13.2.1** – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 13.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do GERENCIADOR.

**13.3** – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes na presente Ata de Registro de Preços, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações

realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**14.1** – O FORNECEDOR se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

**14.2** – O FORNECEDOR ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto da Ata de Registro de Preços firmada com o GERENCIADOR.

**14.3** – Fica assegurado ao GERENCIADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do FORNECEDOR diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE IMAGEM**

**15.1** – Pelo presente instrumento, o GERENCIADOR fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o GERENCIADOR, captadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo GERENCIADOR, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**15.2** – O GERENCIADOR poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do GERENCIADOR, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR.

**15.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**15.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término da Ata de Registro de Preços.

**15.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**15.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do GERENCIADOR pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins do FORNECEDOR, sem a prévia autorização do GERENCIADOR, mediante requerimento justificado.

**15.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução da Ata ora celebrada junto ao GERENCIADOR, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**16.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata de Registro de Preços, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Ata de Registro de Preços, na plataforma Clicksign.

**16.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias desta Ata de Registro de Preços por meio de suas respectivas assinaturas nesta Ata de Registro de Preços por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas nesta Ata de Registro de Preços na plataforma de ClickSign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**16.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente serem postas na mesma página de assinaturas desta Ata de Registro de Preços.

**16.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e

produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte posta nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da aplicação do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cientes de que ao GERENCIADOR é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “C”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 da Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**José Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE  
**GERENCIADOR**

---

**Leonardo Moreira Borges**  
PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
**FORNECEDOR**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

## TERMO DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.482.931/0001-61, doravante denominado simplesmente **SESC/PE**, neste ato representado, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e **PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ: 05.870.588/0001-58, estabelecida na Rua C-200, nº 246, Quadra 482, Lote 04, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-170, Telefone: (62) 3414-0314, E-mail: financeiro2@pactosolucoes.com.br, doravante denominada **sim COMPROMISSADA**, neste ato representada por seu titular, o Sr. Leonardo Moreira Borges, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3911941, expedida pela DGPC-GO, CPF nº. 906.344.971-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso com a Proteção de Dados e Uso de Imagem, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESC/PE E DA COMPROMISSADA QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS**

**1.1** – As partes em comum acordo obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

**1.2** – A COMPROMISSADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da COMPROMISSADA, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

**1.3** – A COMPROMISSADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os



Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SESC/PE ou pelo Titular dos Dados Pessoais, salvo os casos previstos em Lei específica.

**1.4** – As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

**1.5** – A COMPROMISSADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**1.6** – As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

**1.7** – A COMPROMISSADA deverá informar formalmente ao SESC/PE assim que tomar conhecimento de (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (IV) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

**1.8** – A COMPROMISSADA compromete-se a informar de forma clara e objetiva ao usuário do serviço ou produto, as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades previstas no contrato, além das finalidades de tratamento dos seus Dados Pessoais.

**1.9** – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**1.10** – Fica assegurado ao SESC/PE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da COMPROMISSADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.”

**1.11** – As informações pessoais tratadas descritas neste termo de compromisso não poderão ser compartilhadas com terceiros (empresas ou pessoas físicas), ou oferta de outros produtos e serviços, ou formação de perfil (profiling), salvo se autorizado

previamente pelo cliente dentro da Plataforma da COMPROMISSADA, seguindo os controles preceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO SESC/PE E DA COMPROMISSADA QUANTO AO USO DE IMAGEM**

**2.1** – A empresa obriga-se a ter autorização de Uso de Imagem e voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o SESC/PE.

**2.2** – Em caso de empresa individual, consultoria, artista, e congêneres:

**a)** Pelo presente instrumento, o SESC/PE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz do fornecedor/prestador de serviços, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo SESC/PE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**b)** O SESC/PE poderá utilizar-se da imagem do fornecedor/prestador de serviços para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do Serviço Social do Comércio, sem qualquer retribuição pecuniária em favor do fornecedor/prestador de serviços.

**c)** A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo ao fornecedor/prestador de serviços, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**d)** A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**e)** As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**f)** Fica vedada a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do SESC/PE pelo fornecedor/prestador de serviços, sem a prévia autorização do SESC/PE, mediante requerimento justificado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Termo, revogadas as disposições em contrário.

**3.2** – Quaisquer divergências em relação ao presente instrumento deverá ser

dirimida pelas partes celebrantes.

Recife, de de 202 .

**José Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE  
**SESC/PE**

**Leonardo Moreira Borges**  
PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
**COMPROMISSADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036\_2023 - PACTO SOLUÇÕES - PGE 024\_2023.docx

Documento número #dfa2e0eb-b65e-42af-ad91-8d89cfc50206

Hash do documento original (SHA256): c91017ab960199a8d3ebefb9e1ccf306a3c3dd6b30163f02b22220caa54fe017

### Assinaturas

-  **Bruna Sousa Lira**  
CPF: 018.366.581-33  
Assinou como parte em 03 jul 2023 às 11:10:48
-  **Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão**  
CPF: 051.439.554-08  
Assinou para aprovar em 30 jun 2023 às 14:50:22
-  **Jose Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
CPF: 168.544.894-15  
Assinou como parte em 03 jul 2023 às 21:53:50
-  **DOUGLAS DE MEDEIROS FRANCO**  
CPF: 467.078.402-15  
Assinou como testemunha em 03 jul 2023 às 11:36:03
-  **DANDARA GOMES DE OLIVEIRA**  
CPF: 109.880.664-67  
Assinou como testemunha em 03 jul 2023 às 11:31:13

### Log

- 30 jun 2023, 10:18:08 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d criou este documento número dfa2e0eb-b65e-42af-ad91-8d89cfc50206. Data limite para assinatura do documento: 30 de julho de 2023 (10:17). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jun 2023, 10:18:19 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: financeiro2@pactosolucoes.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 
- 30 jun 2023, 10:18:19 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: jbeltrao@sescpe.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 30 jun 2023, 10:18:19 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: oswaldoramos@sescpe.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 30 jun 2023, 10:18:19 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: analistacontratos1@sescpe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 30 jun 2023, 10:18:19 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: compras1@sescpe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 30 jun 2023, 14:50:22 Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail jbeltrao@sescpe.com.br. CPF informado: 051.439.554-08. IP: 179.124.140.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.054367201384348 e longitude -34.88426799044032. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jul 2023, 11:10:52 Bruna Sousa Lira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro2@pactosolucoes.com.br. CPF informado: 018.366.581-33. IP: 179.185.79.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7006298 e longitude -49.283678. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.532.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jul 2023, 11:31:13 DANDARA GOMES DE OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail compras1@sescpe.com.br. CPF informado: 109.880.664-67. IP: 179.108.253.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.054246 e longitude -34.884286. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.532.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jul 2023, 11:36:03 DOUGLAS DE MEDEIROS FRANCO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail analistacontratos1@sescpe.com.br. CPF informado: 467.078.402-15. IP: 179.108.253.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0541846 e longitude -34.8844713. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.532.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jul 2023, 21:53:50 Jose Oswaldo de Barros Lima Ramos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail oswaldoramos@sescpe.com.br. CPF informado: 168.544.894-15. IP: 45.176.56.199. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.01583852014598 e longitude -34.85031643507998. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.533.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 jul 2023, 07:32:12 Operador com email analistacontratos1@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número dfa2e0eb-b65e-42af-ad91-8d89cfc50206.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dfa2e0eb-b65e-42af-ad91-8d89cfc50206, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).